



## CONTRATAÇÃO DE PORTADORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

### Contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais - Obrigatoriedade

Adiante apresentamos um breve resumo a respeito daquela que vem se tornando uma das grandes responsabilidades das empresas de médio e grande porte.

De acordo com o art. 93 da Lei 8.213/1991, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais, na seguinte proporção:

Número de empregados na empresa	Porcentagem Contratação
Até 200 empregados	2%
De 201 a 500 empregados	3%
De 501 a 1000 empregados	4%
Acima de 1000 empregados	5%

### Para o Decreto 3.298, de 1999, considera-se:

- **deficiência:** toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- **deficiência permanente:** aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
- **incapacidade:** uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Ainda, de acordo com o Decreto 3.298, de 1999, é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (obs.: plegia = perda de movimento; paregia = perda da sensibilidade) *Ex.: monoparesia é a perda da sensibilidade de um membro.*
- **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz;
- **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais, dentre outros.
- **deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

Por fim, as empresas que não cumprirem com a determinação legal, qual seja, a contratação de pessoas portadoras de deficiência, estarão sujeitas às sanções previstas na Portaria MTE 1.199/2003 c/c art. 133 da Lei 8.213/1991.